



LEI MUNICIPAL Nº 1.721/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO IX, DO ART 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de médicos, enfermeiro, técnico em enfermagem e auxiliar de limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, referentes ao atendimento do Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, conforme funções previstas no Anexo I da presente Lei, por prazo determinado, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período.

§ 1º - A contratação a que se refere o **caput** deste artigo será feita exclusivamente para suprir a motivada falta de servidores públicos no Quadro de Pessoal do Município de Pau dos Ferros/RN, para a necessidade específica mencionada.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos dessa Lei, será feito através de Processo Seletivo Simplificado mediante análise de currículum vitae, por comissão composta de três membros a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo conduzido de acordo com os princípios que regem a Administração Pública, sujeito à ampla divulgação, notadamente por meio do Diário Oficial do Município (DOM), observados os requisitos previstos no Anexos I da presente Lei.

Art. 3º A remuneração dos contratados obedecerá aos valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º É proibida a contratação, com base nesta Lei, de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Excejam-se da vedação do **caput** deste artigo os servidores públicos enquadrados nos casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.



§ 2º A infração do disposto neste artigo importa em invalidação contratual e ainda torna passível de aplicação das penalidades cabíveis à espécie.

Art. 5º Os contratados nos termos desta Lei não poderão:

- I - receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

§ 1º A inobservância das vedações previstas no **caput** deste artigo importa em:

- I - rescisão contratual, nos casos dos incisos I e II, do **caput** deste artigo; ou
- II - invalidação contratual, no caso do inciso III do **caput** deste artigo.

Art. 6º Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pau dos Ferros/RN (LEI Nº. 1053/07);

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - pela iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º As contratações autorizadas por esta Lei somente podem ser efetivadas mediante expressa autorização do Prefeito.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de julho de 2020.

LEONARDO NUNES RÉGO
Prefeito Municipal



A CIDADE E O Povo EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO I

1. DA FUNÇÃO, VAGA E CARGA HORÁRIA

Descrição	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Médico(a)	01	40 horas	R\$ 14.000,00 + insalubridade	Curso superior completo em medicina e registro profissional no respectivo conselho
Enfermeiro(a)	01	40 horas	R\$ 3.135,00 + insalubridade	Curso superior completo em enfermagem e registro profissional no respectivo conselho
Técnico(a) em Enfermagem	02	40 horas	R\$ 1.570,00 + insalubridade	Ensino médio completo, curso de técnico em enfermagem e registro profissional no respectivo conselho
Auxiliar de Limpeza	01	40 horas	R\$ 1.045,00 + insalubridade	Ensino fundamental completo.



2. DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

MÉDICO

Atribuições:

- Identificar precocemente os casos de síndrome gripal e síndrome respiratória aguda grave, bem como os suspeitos de infecção pelo SARS-CoV-2;
- Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando fluxo específico de atendimento na Atenção Primária;
- Notificar adequadamente os casos e atuar em parceria com a equipe de vigilância em saúde;
- Identificar a presença de outras condições e agravos à saúde, inclusive situações de vulnerabilidade e sofrimento psíquico, que demandem ações adicionais junto à rede de atenção à saúde e intersetorial;
- Regular para a Unidade de Emergência, casos que necessitam de internamento hospitalar;
- Orientar a população sobre medidas de distanciamento social, bem como o conjunto de medidas populacionais;
- Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;
- Referenciar para as Equipes de Saúde da Atenção Primária, o paciente para ser realizado o monitoramento;
- Registrar as informações do atendimento no PEC ou CDS e no e - SUS VE;
- Emitir atestado para pacientes e contactantes, se necessário;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

ENFERMEIRO

Atribuições:

- Planejar, coordenar e executar, as atividades e ações da enfermagem no âmbito da assistência à Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave, bem como os suspeitos de infecção pelo SARS COV 2, através de Protocolos, Fluxos de Manejo e Notas Técnicas já existentes e emitidas pelas entidades em Saúde;
- Realizar acolhimento com classificação de risco dos usuários que busquem atendimento com sinais e sintomas relacionados à síndrome gripal ou Covid-19;
- Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando fluxo específico de atendimento na Atenção Primária;
- Notificar adequadamente os casos e atuar em parceria com a equipe de vigilância em saúde;
- Identificar a presença de outras condições e agravos à saúde, inclusive situações de vulnerabilidade e sofrimento psíquico, que demandem ações adicionais junto à rede de atenção à saúde e intersetorial;



A CIDADE E O Povo EM PRIMEIRO LUGAR

- Orientar a população sobre medidas de distanciamento social, bem como o conjunto de medidas populacionais;
- Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência, considerando o disposto nos Planos de Contingência de cada ente federativo;
- Referenciar para as Equipes de Saúde da Atenção Primária, o paciente para ser realizado o monitoramento;
- Orientar o paciente em relação a higiene, alimentação e a como evitar que pessoas que moram junto com ele se contaminem;
- Registrar as informações do atendimento no PEC ou CDS e no e - SUS VE;
- Identificar e comunicar ao profissional Médico a necessidade de regulação para a Unidade de Emergência, casos que necessitam de internamento hospitalar;
- Realizar procedimentos da enfermagem aos pacientes com diagnóstico e/ou suspeita de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave, bem como os suspeitos de infecção pelo SARS COV 2;
- Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

Atribuições:

- Exercer atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro;
- Realizar procedimentos de enfermagem a pacientes com suspeitos e/ou com diagnóstico de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave, bem como os suspeitos de infecção pelo SARS COV 2;
- Realizar acolhimento com triagem inicial (Verificação de Sinais Vitais) ao paciente com sinais e sintomas relacionados à síndrome gripal ou COVID 19;
- Realizar coleta de material para a testagem e diagnóstico;
- Orientar a população sobre medidas de distanciamento social, bem como o conjunto de medidas populacionais;
- Registrar as informações do atendimento no PEC ou CDS;
- Realizar a reposição de materiais no setor, essenciais para a realização dos procedimentos médicos e de enfermagem;
- Comunicar previamente a Coordenação do serviço, a necessidade de reposição de insumos ao estabelecimento;
- Higienizar os instrumentos relacionados a realização dos procedimentos em saúde;
- Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID19.





AUXILIAR DE LIMPEZA

Atribuições:

- Limpar e desinfetar os ambientes, superfícies móveis e imóveis, trincos/maçanetas;
- Recolher o lixo simples e infectado, impedindo o acúmulo do mesmo no ambiente;
- Controlar o estoque de material, verificando validade de produtos químicos e de limpeza;
- Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza, avaliando o tipo de superfície a ser trabalhada;
- Solicitar equipamentos e materiais para a realização das atividades de limpeza e desinfecção;
- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Comunicar previamente a Coordenação do serviço, a necessidade de reposição de insumos ao estabelecimento;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, principalmente as ações de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19.

A blue ink signature enclosed within a hand-drawn oval border.